



CONTRATO DE RATEIO Nº 01/2026

TERMO DE CONTRATO DE RATEIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE ARINOS/MG E O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO E FOMENTO DAS BACIAS DO RIO JEQUITINHONHA, RIO PARDO, RIO MUCURI E ADJACÊNCIAS – (CID-RIOS)

PELO PRESENTE INSTRUMENTO, de um lado o Município de Arinos/MG, inscrito no CNPJ nº. 18.125.120/0001-80, com sede na Rua Francisco Pereira, nº 2.231, Centro, Arinos/MG, CEP 38.680-000, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, o Sr. Marcílio Alisson Fonseca de Almeida, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob o nº 012.470.116-74, RG nº MG-13.292.188 SSP/MG, residente e domiciliado na cidade de Arinos/MG, e do outro lado o **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO E FOMENTO DAS BACIAS DO RIO JEQUITINHONHA, RIO PARDO, RIO MUCURI E ADJACÊNCIAS (CID-RIOS)**, entidade com personalidade jurídica de direito público, sem fins econômicos, inscrito no CNPJ nº. 35.248.431/0001-56, com sede Rua Juiz de Fora, nº. 273 - Sala 601, Barro Preto, na cidade de Belo Horizonte/MG CEP: 30.180.060, neste ato representado por seu Secretário executivo, o Sr. Leandro Brito de Andrade, brasileiro, inscrito no CPF sob nº 030.450.866-75, celebram o presente instrumento para as finalidades e nas condições a seguir expostas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - FUNDAMENTO LEGAL

1.1. O presente instrumento de rateio fundamenta-se no art. 8º, da Lei Federal nº 11.107, de 6 de abril de 2005, artigo 2º, inciso VII e art. 13 do Decreto nº 6.017, de 17 de janeiro de 2007 e no Contrato de Consórcio Público e no Estatuto do CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO E FOMENTO DAS BACIAS DO RIO JEQUITINHONHA, RIO PARDO, RIO MUCURI E ADJACÊNCIAS – (CID-RIOS).



CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2.1. O presente contrato tem por objeto o rateio dos recursos financeiros necessários à realização das despesas de custeio e investimento do CID-RIOS, englobando as despesas de pessoal, obrigações patronais, materiais de consumo, materiais permanentes e outros serviços de terceiros - pessoas física e jurídica, contra-partida de convênios, assim como outras despesas de manutenção da estrutura administrativa do Consórcio.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES

3.1. Constitui obrigação do CONSORCIADO:

a) Repassar os recursos nos valores consignados na Cláusula Quarta deste ajuste, em parcelas mensais e consecutivas, mediante **débito automático em conta-corrente de titularidade do CONTRATANTE**, previamente e expressamente autorizado neste instrumento, com **transferência imediata e integral dos valores** para a conta bancária abaixo indicada:

BANCO DO BRASIL
AGÊNCIA: 8207- 4
CONTA CORRENTE: 1677- 2

b) Dar ampla divulgação do presente CONTRATO na imprensa oficial do CONSORCIADO, fazendo veicular a sua participação no consórcio.

3.2. Constitui obrigação do CONSÓRCIO:

- a) Aplicar os recursos financeiros objeto deste contrato exclusivamente para as despesas de custeio da instituição, de acordo com a execução orçamentária aprovada pela Assembleia Geral.
- b) Contabilizar os recursos repassados por meio deste Contrato de Rateio, de acordo com as normas do direito financeiro aplicáveis às instituições públicas.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR

4.1. O valor global do presente Contrato para o exercício de 2026, critério técnico adotado para o rateio das despesas gerais e manutenção do consórcio, visando o cumprimento de



todas as suas funções, será pago, a título de rateio os seguintes percentuais:

- Para os municípios com o quociente de 0,6% do FPM, o rateio será de R\$ 2.000,00;
- Para os municípios com o quociente de 0,8% do FPM, o rateio será de R\$ 2.500,00;
- Para os municípios com o quociente de 1,0% do FPM, o rateio será de R\$ 3.000,00;
- Para os municípios com o quociente de 1,2% do FPM, o rateio será de R\$ 3.500,00;
- Para os municípios com o quociente de 1,4% do FPM, o rateio será de R\$ 4.000,00;
- Para os municípios com o quociente de 1,6% do FPM, o rateio será de R\$ 5.000,00;

4.2. Os percentuais consignados acima serão repassados em parcelas mensais. Os recursos serão liberados de acordo com os valores recebidos e repassados até o dia 10 (dez) de cada mês, descontadas automaticamente na própria fonte e creditado a favor do consórcio.

CLÁUSULA QUINTA - DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

5.1. Os recursos repassados pelo **MUNICÍPIO** serão alocados no orçamento da Prefeitura Municipal de Arinos/MG e correrão à conta das Dotações Orçamentárias e Estimativas de Despesas abaixo relacionadas:

DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS - ESTIMATIVA DE DESPESAS

Classif. Despesa	Tipo despesa	Valor
02.10.03.11.334.0003.2141	3.1.71.70.00	13.860,00
02.10.03.11.334.0003.2141	3.3.71.70.00	25.620,00
02.10.03.11.334.0003.2141	4.4.71.70.00	2.520,00

5.2. Conforme previsão legal, constitui ato de improbidade administrativa, nos termos do disposto no art. 10, inciso XV, da Lei no 8.429, de 2 de junho de 1992, celebrar contrato de rateio sem suficiente e prévia dotação orçamentária, ou sem observar as formalidades previstas em Lei.

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA

6.1. O prazo de vigência deste Contrato de Rateio será o do exercício financeiro das dotações orçamentárias que o suportam, com fulcro no art. 8º, § 1º, da Lei Federal nº 11.107/05 e no



art. 13 e 16 do Decreto 6.017/07.

6.2. O presente Contrato de Rateio é firmado para vigorar durante todo o exercício financeiro do ano de 2026, iniciando-se a partir de sua assinatura e encerrando-se em 31 de dezembro de 2026.

6.3. O presente Contrato de Rateio não comporta prorrogação, devendo ser finalizado em cada exercício financeiro, observadas as normas orçamentárias e financeiras pertinentes.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS VEDAÇÕES

7.1. Fica vedada a aplicação dos recursos financeiros repassados por meio deste contrato para atendimento de despesas genéricas, inclusive transferências ou operações de crédito, conforme disciplina o art. 15 do Decreto nº 6.017/07.

CLÁUSULA OITAVA - DAS RESTRIÇÕES

8.1. Havendo restrição na realização de despesas, de empenhos ou de movimentação financeira ou qualquer outra derivada das normas de direito financeiro, o MUNICÍPIO, mediante notificação escrita deverá informá-la ao **CID-RIOS**, apontando as medidas que tomou para regularizar a situação, de modo a garantir a contribuição prevista neste Contrato de Rateio.

8.2. Eventual impossibilidade de o MUNICÍPIO cumprir sua obrigação orçamentária e financeira estabelecida neste contrato obrigará o **CID-RIOS** a adotar medidas para adaptar a execução orçamentária e financeira aos novos limites.

CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES

9.1. O inadimplemento das obrigações financeiras estabelecidas neste instrumento sujeita o CONSORCIADO inadimplente às penalidades previstas no Contrato de Consórcio Público firmado, Estatuto do CONSÓRCIO e art. 8º, § 5º, da Lei Federal Nº 11.107/2005 (Lei Geral dos Consórcios Públicos).

CLÁUSULA DÉCIMA - DA MANUTENÇÃO DO CONTRATO

10.1. O município consorciado, através do Contrato de Consórcio Público, se comprometeu na manutenção do CID-RIOS em conjunto com os demais municípios subscritores, devendo zelar pela continuidade do mesmo e pela pontualidade dos repasses. Assim, em caso de



desligamento injustificado do Município, o mesmo deverá arcar com a integralidade das responsabilidades assumidas neste Contrato para o corrente exercício financeiro, como forma de manutenção do equilíbrio econômico e da cooperação pactuada.

10.2. Casos excepcionais poderão ser apreciados e decididos pela Assembleia Geral, inclusive quanto às responsabilidades aqui firmadas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1. O presente instrumento surtirá efeitos jurídicos a partir da data de sua assinatura.

11.2. O presente instrumento será rescindido automaticamente no caso de o CONSORCIADO deixar de integrar o CONSÓRCIO, desde que atendidas às formalidades estabelecidas no Contrato de Consórcio Público e Estatuto do CONSÓRCIO.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

12.1. As partes elegem o foro da sede do **CID-RIOS** para dirimir quaisquer questões resultantes da execução deste Contrato de Rateio.

Por estarem de acordo, firmam o presente contrato em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Arinos/MG, 02 de janeiro de 2026.

Marcílio Alisson Fonseca de Almeida
Prefeito Municipal de Arinos

Leandro Brito de Andrade
Secretário Executivo CID-RIOS

TESTEMUNHAS:

Nome: _____

CPF: _____

Nome: _____

CPF: _____